



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/259 (CONTJOR-I)

Exposição do PSD, subscrita pelo seu secretário-geral, pelo tratamento jornalístico dado pelo Expresso à direção do partido e ao seu líder durante o segundo semestre de 2018

**Lisboa
18 de setembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/259 (CONTJOR-I)

Assunto: Exposição do PSD, subscrita pelo seu secretário-geral, pelo tratamento jornalístico dado pelo Expresso à direção do partido e ao seu líder durante o segundo semestre de 2018

I. Exposição

1. A 9 de janeiro de 2019, deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social uma exposição contra o Expresso subscrita pelo secretário-geral do PSD, em representação do partido, motivada pelo tratamento jornalístico conferido à liderança dos sociais-democratas durante o segundo semestre de 2018.

2. O PSD argumenta que o Expresso assumiu como «missão própria, convertida numa verdadeira causa, minimizar, apoucar e descredibilizar a atual direção» do partido «e o seu líder em especial», o que acontece «fundamentalmente pela pena do jornalista Filipe Santos Costa [FSC], secundado cirurgicamente pelo editor de política, Vítor Matos».

3. O semanário é acusado de «violação sistemática das regras ético-deontológicas e legais», sobretudo a partir do verão de 2018, naquilo que é tido como um desvio da atuação do jornal que coincide com uma mudança editorial na secção de Política.

4. Segundo o PSD, as violações manifestam-se «quer na manipulação de conteúdos e títulos, quer na deturpação dos factos que respeitam aos dirigentes máximos do PSD, particularmente o seu líder e a direção nacional do partido, que, legítima e democraticamente, foram escolhidos pelos militantes do partido para o dirigirem.»

5. O PSD sintetiza as formas «variadas e sofisticadas» que o tratamento jornalístico do Expresso terá assumido durante o período considerado, fazendo-se de seguida a transcrição integral das acusações:

- a) Citações indiretas;
- b) Notícias sempre negativas sobre o partido, com recurso a advérbios, adjetivos, a expressões que apoucam os seus dirigentes e, sobretudo, o seu líder, criando na opinião pública a ideia de que o PSD, enquanto partido de alternância do poder, se encontra sem rumo nem direção;

c) Por outro lado, é público e notório que a campanha de deturpação da verdade, apoucamento e achincalhamento do PSD e da sua direção, particularmente do seu líder favorece, por contraponto, o partido do Governo, criando na opinião pública em geral, e nos leitores do Expresso em especial, a ideia generalizada de falta de alternativa à governação da denominada gerigonça.

d) Recurso sistemático a fontes de informação anónimas ou não identificadas, recorrentemente atribuídas a dirigentes ou personalidades próximas do núcleo duro do partido, que também não se identificam – no dizer dos autores de tais notícias – com a atual liderança e direção nacional do partido;

e) Ausência de contraditório e confrontação de posições, ou, quando estas existem, a distorção do seu sentido real, e, pior ainda, a grosseira manipulação das afirmações feitas pelo líder ou outros dirigentes nacionais, com o objetivo de reforçar as «interpretações de conveniência» pretendidas pelo jornalista autor;

f) Falta de apuramento e averiguação das acusações feitas nas páginas do jornal, sem a mínima preocupação de validação das informações que alegadamente os autores destas notícias recolhem junto de «fontes próximas»;

g) Mesmo quando é esboçado um simulacro de contraditório este é colocado, na construção da notícia, sempre de forma a reduzir o seu efeito perante a «verdade» que o jornal quer nitidamente impor ao leitor, sendo muitas vezes as posições oficiais do partido truncadas ou descontextualizadas, de forma a que se evidencie, para o leitor mais incauto, a linha de pensamento ou julgamento que o Expresso pretende tornar dominante;

h) E ainda que o contraditório desminta comprovadamente as declarações iniciais, a notícia (a mentira) é, invariavelmente, sempre publicada;

i) E quando os dirigentes do PSD são forçados a invocar o direito de resposta, ou a publicação é negada ou, quando publicado, é secundarizado, desrespeitando a letra e o espírito daquele instituto tal como preceitua a lei da imprensa.

6. Além destas acusações, o PSD defende que os «títulos [são] baseados em declarações paginadas como verdades absolutas seja por meio da utilização abusiva de adjetivos ou advérbios que orientam a peça para o resultado final pretendido.»

7. Também acusa o jornal de privilegiar sistematicamente a informação veiculada por fontes do PSD críticas da direção do partido ou por analistas e fontes anónimas, transformando as suas declarações nas «notícias do PSD (a verdade)», numa conjuntura que transforma o Expresso num mero «repositório das opiniões dos adversários internos e externos do PSD».

- 8.** Quanto às posições ou declarações dos dirigentes do PSD, o Expresso e o jornalista em causa são acusados de fazerem sistematicamente «tábua rasa dos esclarecimentos que lhe foram prestados pelos canais oficiais do partido, deturpando a verdade para construírem a sua “verdade”», acabando por ser «constrangedor para os responsáveis do PSD fazer qualquer declaração, ou prestar esclarecimentos àquele jornalista, sabido que é, de antemão, um exercício que, por efeito das técnicas de manipulação, na maioria dos casos apenas poderia servir para “credibilizar e legitimar” os objetivos manipuladores pretendidos.»
- 9.** Os textos noticiosos não são os únicos criticados pela direção do PSD, que também alude à publicação de dezenas de textos de opinião que «a coberto do direito constitucional da liberdade de opinião e expressão – pilar básico da essência da democracia – são objetivamente ofensivos para o PSD». Defende-se que essas opiniões «são construídas e desenvolvidas com base nas notícias que o próprio Expresso vai publicando, criando assim uma cadeia de opiniões negativas sobre a direção do PSD que, no fim da linha, resulta numa verdadeira campanha negra contra o partido e seus atuais dirigentes.»
- 10.** A exposição lista as peças das edições semanais do Expresso que merecem uma reprovação mais veemente da cúpula do PSD (vão de julho a dezembro de 2018) e a sua reprodução enviada em anexo. Também são remetidas cópias de peças publicadas *online*.
- 11.** «Como Rio lidera o PSD» titula, na primeira página da edição de 29 de setembro, uma das peças que é tida como particularmente reveladora das práticas acintosas do jornalista relativamente à liderança do partido, porquanto se «baseia, fundamentalmente, ou em fontes anónimas, ou dizendo respeito a “desabafos” privados que, de boa-fé, teriam sido confiados em circuito fechado ao próprio jornalista.»
- 12.** Para o PSD, a confirmação desta acusação está bem visível no «Twitter do jornalista Filipe Santos Costa, que, de uma forma obstinadamente doentia, alimenta naquele seu espaço, quase diariamente, uma campanha negra contra o PSD, e sobretudo contra o seu líder, Rui Rio, e o secretário-geral José Silvano.»
- 13.** A alegada «obstinação» com a liderança do PSD «levou aquele jornalista a “assaltar” um grupo fechado de militantes que partilham opiniões na rede WhatsApp, violando o sagrado princípio constitucional da proteção da correspondência, consagrado no artigo 34.º da CRP [Constituição da República Portuguesa], para escrever um texto execrável que tentou legitimar arrastando para a lide o vice-presidente do PSD criador e administrador do referido grupo fechado.» O PSD rejeita a posição

do jornal quando este defende que um grupo deixa de ser fechado a partir do momento em que passa a ter um número elevado de participantes.

14. Tudo exposto, a direção do PSD entende que o Expresso violou a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, o número 1 do Código Deontológico dos Jornalistas e o artigo 3.º da Lei de Imprensa.

15. Defende que a liberdade de expressão do pensamento pela imprensa não é «um direito absoluto, encontrando-se circunscrita por outros valores, também eles constitucionalmente protegidos, nomeadamente os designados “direitos de personalidade”, consagrados no artigo 26.º da CRP.» Ou seja, aquela liberdade está condicionada pelo «justo equilíbrio de ponderação entre outros direitos e valores de não menos dignidade».

16. A isto tudo, o PSD acrescenta o desrespeito pelas orientações do próprio jornal, argumentando que a «desigualdade e a parcialidade com que o aqui lesado foi, e é tratado pelo “Expresso”, e, sobretudo, pelo jornalista FSC, estão para além do que é razoável ou eticamente aceitável, nomeadamente à luz do próprio Estatuto Editorial».

17. A intervenção da ERC é pedida no âmbito das alíneas e) e j) do artigo 8.º dos seus estatutos, aprovados pela Lei n.º 55/2005, de 8 de novembro, e, perante o cenário traçado, o PSD requer «a adoção de recomendações concretas destinadas a incentivar padrões de boas práticas no sector da comunicação social, e que os jornalistas responsáveis por práticas ilegítimas devem aceitar, respeitar e se submeter», ao abrigo dos artigos 63.º e 64.º do mesmo diploma.

II. Outras diligências

18. Com o intuito de clarificar o tipo de procedimento requerido à ERC, a direção do PSD foi convidada a esclarecer se a pretensão era apresentar uma queixa, de acordo com os requisitos e a tramitação do artigo 55.º dos Estatutos da ERC, ou fazer uma participação/denúncia que desencadeasse um procedimento oficioso com vista à adoção de recomendações concretas incentivando padrões de boas práticas no sector da comunicação social em geral.

19. Na sua resposta o PSD cingiu-se a pedir que a ERC analisasse as práticas jornalísticas do Expresso, fazendo recomendações concretas incentivadoras de boas práticas a este jornal específico e aos jornalistas autores dos textos denunciados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 63.º dos Estatutos da ERC.

20. Porquanto o PSD não requereu explicitamente a abertura de um procedimento de queixa, prosseguiu-se a análise no quadro dos procedimentos oficiosos de averiguação, conforme parecer jurídico integrante do presente procedimento.

III. Posição do Denunciado

21. Notificado para se pronunciar sobre as acusações que lhe foram dirigidas, o Expresso apresentou a sua oposição em resposta datada de 31 de janeiro de 2019.

22. O semanário começa por afirmar a sua identidade editorial e independência jornalística, consubstanciadas na aplicação de «princípios de autoexigência editorial e deontológica, de acordo com o seu Estatuto Editorial, o Código Deontológico, o Estatuto do Jornalista e a própria Lei de Imprensa.»

23. Relativamente às acusações de que é alvo, o Expresso «refuta veementemente [...] a visão conspirativa» que o PSD defende existir da parte jornal e dos seus profissionais, sustentando que foi a direção do partido que fechou o canal de comunicação existente, impondo e consumando «um verdadeiro cenário de “lei da rolha” aos seus membros, no que concerne às relações com o Expresso».

24. Defende que o PSD atacou «*ad hominem* jornalistas específicos do Expresso», da editoria de Política. Uma situação sobre a qual a direção do Expresso diz que se recusa a isolar jornalistas e que responde pelo trabalho de todos, acrescentando que, se a investida do PSD visa o afastamento de um determinado jornalista, «o intuito é falhado à partida» na medida em que é à direção que cabe selecionar os seus profissionais, nunca os partidos políticos.

25. Informa que o jornalista em causa acompanha atualmente o PSD e que já o fazia desde a liderança de Pedro Passos Coelho, sendo por isso que é ele quem «mais regulamente escreve sobre este partido, embora o seu trabalho não se circunscreva ao PSD, nem seja ele o único a escrever» sobre o PSD.

26. O Expresso também esclarece que a editoria de Política registou mudanças em abril de 2018, com a saída da responsável de então para outro órgão de comunicação social. Ora, é à entrada do novo editor de Política que o PSD faz corresponder uma mudança editorial na cobertura dada ao partido, sobretudo a partir do verão de 2018.

27. A acusação é inteiramente refutada pelo jornal, que afiança que o «tratamento editorial dado pelo Expresso ao PSD não mudou nem com alteração da estrutura da editora, nem com a substituição da liderança do PSD». Também não mudou a intensidade noticiosa nem os «métodos

jornalísticos aplicados ao tratamento da informação relativa a este partido político, que cumpriram e cumprem escrupulosamente o Estatuto Editorial do Expresso e as regras ético-deontológicas».

28. Para demonstrar que os critérios editoriais do Expresso ou dos seus jornalistas não mudaram no verão de 2018, são listadas 104 peças do primeiro semestre do ano sobre o PSD e o seu líder, assinadas por diferentes jornalistas, muitas delas com posições oficiais do partido em primeira mão ou com factos que iam dando conta das dificuldades crescentes na liderança de Rui Rio.

29. De julho a dezembro o jornal arrola 79 notícias sobre o PSD, relativas a questões internas e posições políticas dos dirigentes e representantes. Na autoria ou coautoria destas notícias estiveram envolvidos dez jornalistas, com o jornalista visado pelo PSD a assinar cerca de metade (42), sete em coautoria e 30 desenvolvidas por outros jornalistas.

30. Para o Expresso nada mudou na sua prática editorial. O que mudou foi a atitude dos dirigentes do PSD relativamente ao jornal, na sequência de uma peça publicada na edição de 14 de julho de 2018 intitulada: «Rio levou empresários amigos para fazerem negócios na Guiné», da autoria do jornalista contestado pelo PSD.

31. A partir dessa notícia «Rui Rio deixou de falar com o jornalista do Expresso» com quem mantinha contactos regulares desde 2016, aquando da preparação e da sua candidatura à liderança do PSD, numa relação até aí tida como «normal entre um líder partidário e um jornalista» que acompanha a atividade de um partido.

32. O Expresso e o presidente do PSD reuniram-se para tentar restabelecer a comunicação, mas «Rui Rio diria a membros da direção do jornal que só responderia a perguntas que não fossem colocadas por aquele jornalista específico».

33. Sem cedência da parte do Expresso, o líder do PSD manteve o corte de relações com o jornalista e, segundo o jornal, «enviou uma mensagem escrita aos membros da respetiva Comissão Permanente dando indicações para que também eles deixassem de falar com o jornalista em causa, imputando-lhe, por causa desse artigo e das perguntas que considerou ofensivas, objetivos persecutórios (...) envolvendo também, nessa conspiração, a editoria de Política do Expresso». Posteriormente a indicação foi alargada a outros dirigentes do PSD.

34. O Expresso teve conhecimento da situação através de dirigentes do PSD que receberam a indicação diretamente de Rui Rio ou de elementos do seu círculo próximo, que passaram a falar «sob condição de anonimato». Ou seja, na sequência da imposição interna do líder do PSD, vários responsáveis da direção nacional do partido mantiveram o contacto com o jornalista, «que

conhecem e em quem confiam», mas passaram a falar ao abrigo do princípio da proteção da fonte para não contrariarem abertamente a liderança.

35. Diz o jornal que «essa é, aliás, uma das razões ponderosas – e deontologicamente protegidas na atividade jornalística – para que tantas pessoas do PSD falesem com o Expresso em *off*: foram proibidas pelo presidente da direção de falar em *on*, mas o Expresso não abdicou das suas fontes, nem as suas fontes abdicaram de ter vontade própria, nem a confiança entre o jornal e as suas fontes de informação foi abalada.»

36. O jornal recorda que o *off* e a proteção da fonte é um último recurso ao dispor dos jornalistas, mas que a sua utilização não é ilícita, não está proibida nem é incomum no jornalismo político português, por, em muitos casos, ser a única forma de viabilizar o acesso a informação que de outro modo lhes seria barrada. E, nestas situações, o Expresso garante obedecer a todas as regras. Isto é, faz a verificação da informação veiculada em *off*, sujeita-a a dupla ou a tripla confirmação, ausculta fontes oponentes e faz o cruzamento final de todo o material recolhido.

37. Ainda que não sejam identificadas quaisquer situações de facto ou as normas legais que possam ter sido quebradas quando o PSD acusa o jornal de recorrer a «citações indiretas», o Expresso crê que a alegação deve ser enquadrada no contexto da proteção das fontes de informação.

38. Por outro lado, apesar do cenário de «lei da rolha», o Expresso garante que nunca deixou de colocar perguntas a Rui Rio, e à sua direção, fazendo várias tentativas para solicitar esclarecimentos ou a posição da oficial sobre os temas abordados, ou dirigindo convites para entrevistas.

39. O jornal diz ter o registo de muitas das tentativas de contacto efetuadas por via telefónica, por mensagens escritas ou correio eletrónico. Porém, «salvo muitas raras exceções, o PSD não deu sequer resposta», seja através da assessoria de comunicação, do líder, de vice-presidentes ou outros dirigentes nacionais.

40. Assim, o Expresso rebate que entre julho e dezembro de 2018 não tenha tentado ouvir o PSD ou os dirigentes visados nas notícias, exemplificando com a edição de 15 de dezembro e a peça «Delação premiada proposta por engano». Acrescenta que «houve ainda artigos que, por ausência de resposta do PSD, o Expresso decidiu não publicar ou adiar a sua publicação.»

41. O Expresso argumenta que a conjuntura ficou marcada por convulsões internas no PSD. Ou seja, defende que no verão de 2018 começaram a perfilar-se vários focos de crítica e de contestação à liderança de Rui Rio, num processo que atingiu o seu pico já em janeiro de 2019, quando Luís Montenegro desafiou publicamente o líder para eleições diretas. As declarações públicas de Miguel

Pinto Luz, Pedro Duarte, Miguel Morgado, José Pedro Aguiar-Branco e Nuno Morais Sarmiento, ou a saída de Pedro Santana Lopes para formar um novo partido são elementos que o semanário usa para reforçar a sua posição de que as mudanças mais significativas ocorreram dentro do PSD e não no Expresso.

42. O jornal entende que não poderia deixar de noticiar o desenrolar dos acontecimentos, fazendo a revelação de muitas situações em primeira mão ou publicando entrevistas com personalidades que assumiriam publicamente críticas à liderança de Rui Rio.

43. Para o Expresso a sua atuação foi impoluta, não fazendo mais do que o seu trabalho, ou seja, «noticiou, revelou, analisou uma realidade que se confirmaria à sociedade». E ainda que tenha tentado fazer o contraditório e ouvir as partes com interesses atendíveis, foi o boicote do PSD que acabou por criar a «desproporção de cobertura» de que o próprio se vem queixar. Deste modo, a liderança do PSD poderia ter tido mais espaço para se manifestar, mas ficando «quase sempre sem resposta» o jornal teve que «se socorrer de informações em *off* para compensar este tipo de bloqueio de acesso à informação.»

44. Todavia, sustenta que, «a não ser em casos em que o exercício de contraditório torne evidente que a informação inicial era objetivamente falsa, fazer o contraditório não significa nunca assumir como verdade o eventual produto do mesmo, sendo que o papel do jornalista, em muitos destes casos, perante versões ou entendimentos diferentes de uma mesma realidade, deve ser o de apenas apresentar os factos dando conta das divergências detetadas.»

45. Relativamente à acusação de que apenas foram editadas notícias «negativas», «desfavoráveis» ou «incómodas» à liderança do PSD, e em particular a Rui Rio, o Expresso sustenta que não pondera aqueles fatores aquando da seleção noticiosa. O seu compromisso é com os leitores e o critério de seleção é a relevância editorial.

46. O semanário escora a sua defesa no facto de durante a liderança de Pedro Passos Coelho nunca ter deixado de cobrir as movimentações de Rui Rio quando este preparava uma candidatura alternativa, nem depois de se ter assumido como candidato à liderança. Deste prisma, «na produção dessas notícias foi sempre irrelevante a ponderação sobre se essa era uma notícia “positiva” ou “negativa”, fosse para Rui Rio, fosse para Passos Coelho.»

47. No que concerne às acusações de «violação sistemática das regras ético-deontológicas», de «manipulação» e de «campanha de deturpação da verdade, apoucamento e achincalhamento do PSD e da sua direção, particularmente do seu líder», o jornal considera-as «demasiado graves para não serem justificadas.» Conforme o jornal constata, as acusações são «mais enunciadas e

valorativas do que factualmente concretizadas» pelo PSD, resultando difícil ao Expresso compreender o seu alcance e rebatê-las.

48. Para o jornal, a exposição também é omissa na especificação de casos de ausência de contraditório, de «simulacro de contraditório» ou de descontextualização/distorção das posições oficiais comunicadas pelo partido, o que impossibilita fazer prova do contrário.

49. Ainda assim, realça que o PSD criticou o facto de as «presenças-fantasma do secretário-geral do partido, José Silvano, na Assembleia da República» terem sido objeto de notícia. Mas o caso envolvendo o PSD não foi o único: numa investigação anterior em tudo semelhante o Expresso revelara o «pagamento duplicado de viagens de Carlos César, presidente do Partido Socialista».

50. Referindo-se às acusações sobre o exercício do direito de resposta, o Expresso diz ter recebido três pedidos. Um foi recusado com base no entendimento de que não cumpria os pressupostos legais. Sobre os dois textos que foram publicados: um não desmentia qualquer facto noticiado e mesmo assim foi aceite; o outro teve maior destaque do que a notícia que contestava, pelo que não concorda com a posição do PSD nesta matéria.

51. O Expresso finaliza a sua pronúncia requerendo que o pedido seja julgado improcedente, por falta de verificação de qualquer um dos pressupostos legais de suporte da pretensão do PSD.

52. Sintetiza que a atuação do jornal «não merece qualquer tipo de censura, quer de um ponto de vista dos limites impostos à liberdade de imprensa, quer tendo em consideração os deveres fundamentais» da atividade jornalística. A informação publicada é rigorosa, exata e isenta. Não apresenta qualquer traço sensacionalista, antes «assenta numa interpretação séria, honesta e de boa-fé quanto à veracidade, confirmação ou convicção dos factos relatados». Faz a demarcação entre factos e opiniões e um esforço objetivo de diversificação de fontes de informação e do cumprimento do dever de auscultação das partes com interesses atendíveis. Como regra, as fontes de informação são identificadas, com a atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores. A prática jornalística garante os «direitos ao bom-nome, à imagem e à palavra dos cidadãos, defendendo, em suma, o interesse público e a ordem democrática».

IV. Análise e fundamentação

a) Questões preliminares

53. A participação contra o Expresso abarca um período de seis meses de tratamento jornalístico conferido ao PSD – julho a dezembro de 2018. Estando em causa um comportamento alegadamente continuado no tempo, optou-se por focar a análise no último mês de 2018, por ser

ilustrativo dos moldes com que a atividade e os acontecimentos ligados à liderança do PSD foram tratados pelo Expresso. Ainda assim, será feita uma breve contextualização dos temas tratados durante o período mencionado, nas peças que o PSD referenciou na sua exposição.

54. Para a opção de deter o olhar nas edições de dezembro de 2018 também pesou o facto de o PSD não ter concretizado os aspetos contestados em cada uma das peças/edições inventariadas na exposição. Ou seja, depois de uma condenação geral à atuação do semanário e de um jornalista específico da editoria de Política, a exposição limita-se a arrolar uma série de peças sem lhes associar um motivo concreto de reprovação.

55. A peça «Como Rio lidera o PSD» (título da chamada de primeira página), de 29 de setembro, é a exceção, na medida em que é a única, ao longo de toda a exposição, sobre a qual o PSD concretiza as suas críticas (cf. ponto 11). Por esta razão, também será objeto de análise específica.

56. Acrescenta-se que os editoriais e os vários espaços e artigos de opinião assinados por diretores, jornalistas ou cronistas do Expresso estão devidamente balizados pelas regras do jornalismo e da comunicação social. Observado o imperativo da separação entre os espaços destinados à opinião e os de informação – o que acontece nas peças que o PSD aponta –, vigora a liberdade de expressão, cuja natureza dos desvios devem, no caso concreto, ser apreciados pela via judicial e não regulatória.

57. Como a ERC já teve oportunidade de referir, por exemplo, na Deliberação 15/CONT-I/2012, de 10 de julho, a entidade reguladora não se pronuncia, salvo raras exceções, sobre artigos de opinião, os quais são publicados ao abrigo da liberdade de expressão (artigo 37.º da CRP).

58. Acresce que as funções desempenhadas pelo regulador dos *media* visam sobretudo garantir o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, conforme consubstanciado no artigo 8.º, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

59. No que concerne às acusações especificamente dirigidas à atuação do jornalista, incluindo o uso da rede social Twitter, assinala-se que aquelas não se enquadram nos limites de intervenção da ERC. Ou seja, cabe à entidade supervisionar a forma como os órgãos de comunicação social desempenham a sua atividade e não a conduta dos jornalistas ou de outros intervenientes nos *media* (cronistas, comentadores, etc.) (cf. artigo 6.º dos Estatutos da ERC).

60. As questões individualizadas de ordem profissional ou disciplinares inerentes à *praxis* jornalística estão sob a alçada da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), sendo a esta entidade que deverão ser endereçadas para apreciação.

61. Assinala-se que o Expresso refere ter começado a desenvolver, em parceria com o Conselho de Redação, um manual de conduta específico para o uso privado das redes sociais pelos jornalistas, com recomendações que não lesem a liberdade de expressão daqueles.

b) O tratamento jornalístico de julho a novembro de 2018

62. Passando para a análise propriamente dita dos conteúdos noticiosos que o PSD colocou ao escrutínio da ERC, afere-se que, ao longo do segundo semestre de 2018, o Expresso deu cobertura a vários temas relacionados com atividades e tomadas de posição do PSD, quer da sua liderança quer de outros elementos do partido.

63. Conforme referido, embora tenha sido opção da ERC apreciar em maior detalhe o tratamento jornalístico que o Expresso conferiu ao partido durante o mês de dezembro de 2018, faz-se uma súmula das matérias tratadas anteriormente nas peças que o PSD indica na sua exposição, ainda que o faça sem objetivar o problema que cada uma delas alegadamente encerra.

64. Em julho, o jornal abordou a questão da reforma da Justiça, com a nova liderança do PSD a defender alterações às medidas implementadas pela governação de Pedro Passos Coelho (FSC e RG¹). Neste período é publicada a peça sobre a viagem de Rui Rio à Guiné (FSC; FSC e SF), que o Expresso defende ter sido o motivo da rutura na comunicação entre as partes. Também noticia a hesitação de Assunção Cristas relativamente a uma possível coligação sugerida pela liderança do PSD (MLC). O facto de o Conselheiro Nacional do PSD ser visado numa investigação da Polícia Judiciária também faz notícia (FSC), tal como o assumir, por parte de Luís Montenegro, de divergências com Rui Rio, embora recuse o cenário de congresso antecipado do PSD (FSC).

65. Em agosto, Pedro Duarte surge nas páginas do Expresso como o primeiro militante do PSD a desafiar a liderança de Rui Rio (uma peça sem autoria e uma entrevista de FSC), seguindo-se Luís Montenegro e Pinto Luz, que poderão avançar contra Rui Rio em 2019 (MSC). O mês também traz a possibilidade de Pedro Santana Lopes deixar o PSD para formar um novo partido (MSC) e a reação de Assunção Cristas à criação desse partido (MLC). Rui Rio, a gozar férias, é criticado dentro do PSD pelo silêncio relativamente às movimentações internas (AS e MSC).

66. Em setembro, mês de rentrée política, as páginas do Expresso ficam marcadas pelos seguintes temas: o avanço de Santana Lopes para a criação do novo partido (AS); o lançamento da

¹ Entre parênteses é dada a indicação dos jornalistas que foram autores e coautores das diferentes peças e das temáticas abordadas.

São eles: AS - Ângela Silva; FSC - Filipe Santos Costa; HF - Hugo Franco; HO - Helder Oliveira; IP - Isabel Paulo; LM - Luísa Meireles; MLC - Mariana Lima Cunha; MSC - Miguel Santos Carrapatoso; RG - Rui Gustavo; VM - Vítor Matos.

plataforma digital «Manifesto X», de Pedro Duarte, um mês depois de se ter apresentado como alternativa (VM); a proposta sigilosa de Rui Rio de um acordo interpartidário para a reforma da Justiça (MLC e LM); a reação de um antigo Ministro do governo de Pedro Passos Coelho à proposta estratégica de Rui Rio para a Saúde, dizendo não ver diferença entre uma liderança e a outra (MSC); a contestação de Aguiar Branco, durante um evento partidário, a um discurso de Rui Rio (FSC); a liderança de Rui Rio (FSC); os desentendimentos entre a direção do PSD e o grupo parlamentar (sem a autoria); a saída de mais um militante do PSD para se juntar a Santana Lopes (sem a autoria).

67. Outubro arranca com uma entrevista a Miguel Morgado, deputado do PSD, que lançou um movimento alternativo para repensar o país (FSC). São também focadas as seguintes questões: a posição de Luís Montenegro sobre Rui Rio disputar as legislativas ao invés de ser substituído internamente (sem a autoria); a proposta de acordo sobre a Justiça entregue aos partidos e ao Presidente da República (FSC); a contratação para a equipa de comunicação de um ex-autarca do PSD condenado por agressão (FSC); as críticas à atuação de Rui Rio proferidas na assembleia distrital de Lisboa do PSD (FSC); a reação negativa das corporações da Justiça à proposta de reforma para esta área (RG) e as reações dos deputados do PSD que desconheciam a proposta (FSC); a posição de Rui Rio sobre uma eventual audição de António Costa relativamente a Tancos (sem a autoria) e a reação interna do partido à sua recusa da necessidade dessa diligência (FSC).

68. Em novembro destaca-se o “caso” do registo de presenças (AR) do deputado e secretário-geral do PSD, José Silvano, na Assembleia da República (FSC); aborda-se a posição da liderança do PSD sobre o assunto e as explicações da deputada que assinou as presenças (FSC, MLC e HF) e a reação do presidente da AR (FSC); o nome de José Silvano também surge associado a irregularidades em conta da distrital do PSD (IP e VM). Também se aborda a intervenção de Rui Rio numa reunião com militantes sobre o impacto da “guerra interna” nas eleições que se avizinham e o “risco” de o partido ficar abaixo dos 20% (FSC); são analisados os resultados de uma sondagem eleitoral (FSC), sobre a qual se ausculta a posição do PS (MSC); e relata-se que Rui Rio resiste em contratar agência de comunicação (FSC).

69. De julho a novembro há, portanto, nas páginas do Expresso, uma quantidade variada de temas e de peças relacionadas com a atividade e questões político-partidárias associadas ao PSD, em textos que são assinados por diferentes jornalistas.

c) A peça de 29 de setembro de 2018

70. Antes de o olhar se deter no tratamento jornalístico dado ao PSD em dezembro de 2018 analisa-se a peça «Ele é igual a si próprio. Só não tem comparação», de 29 de setembro, com a chamada de primeira página: «Como Rio lidera o PSD».

71. No âmbito do procedimento oficioso em curso, esclareceu-se anteriormente que esta seria a exceção à opção de balizar a análise ao mês de dezembro. Tal sucede porque a peça de 29 de setembro foi a única sobre a qual o PSD apresentou argumentos concretos relativamente à sua construção, acusando o jornal e o jornalista de recorrerem a «fontes anónimas» e de utilizarem indevidamente informação transmitida como «desabafos privados», que de «boa-fé» foram «confiados em circuito fechado ao próprio jornalista.»

72. O Expresso sinaliza a peça como uma “investigação” do jornalista FSC.

73. Editada nas páginas 20 e 21, com uma fotografia de grande dimensão de Rui Rio ao centro, a entrada do texto principal sintetiza: «Evita Lisboa, esconde informação dos seus vices, desconfia da direção. Acredita em si e nuns poucos amigos. Não gosta da maioria dos seus deputados nem de jornalistas. Retrato de como Rui Rio lidera».

74. Além do texto principal são editados dois textos de menor dimensão sobre situações específicas da “investigação”, cujos títulos são: «Pressão para endurecer tom» e «Deputados para canhão». O primeiro versa sobre a postura de Rui Rio relativamente ao governo e a António Costa; o segundo sobre a sua posição relativamente ao grupo parlamentar do PSD e os “interesses instalados”.

75. No seu conjunto, o trabalho jornalístico menciona vários eventos e tomadas de posição do líder do PSD, recorrendo a citações que lhe são atribuídas em diferentes momentos e registos.

76. A campanha para a liderança do partido, as jornadas parlamentares de junho do PSD, a reunião da Comissão Permanente, do dia seguinte, e um Conselho Nacional são os eventos mencionados. Como fontes documentais de informação, o Expresso refere um comunicado interno de Rui Rio, em que este refuta a alegada divisão intrapartidária, e a conta do PSD no Twitter. Declarações de uma «fonte da direção» do PSD à Lusa e de Rui Rio à TSF também são indicadas como manancial de informação.

77. Além das fontes identificadas – embora o Expresso não esclareça por que via acedeu a documentos internos ou a declarações em eventos fechados do PSD –, a peça inclui uma multiplicidade de citações e de opiniões atribuídas a Rui Rio que não terão sido prestadas em *on* ou a que o Expresso teve acesso por interposta pessoa. Note-se que, na sua exposição, o PSD alega que determinados desabafos foram confiados de boa-fé ao jornalista, em privado ou em circuito fechado,

em conversas com Rui Rio e, como acrescenta o Expresso, «com boa parte dos seus colaboradores mais próximos».

78. Escreve-se, por exemplo, que Rui Rio «desabafou em privado» que achava inconcebível que o grupo parlamentar votasse favoravelmente a uma proposta do CDS-PP, e que a sua posição sobre o assunto era conhecida de todos (quando o jornal é acusado de recorrer a “citações indiretas”, presume-se que esta seja uma dessas situações). Noutro ponto, acrescenta-se que, «em privado, Rui Rio queixa-se muitas vezes de uma “dessintonia total” com a cultura dominante na lógica parlamentar.» Noutro ainda, diz-se: «em privado não poupa elogios. O líder do PSD não esconde a admiração que sente em relação à capacidade política e preparação de [António] Costa – o que parece condicionar a forma como o poupa a ataques.»

79. Na sua “investigação”, o Expresso ouviu elementos do partido que nunca são nomeados e que atribuem várias atitudes, ideias e posições a Rui Rio: «no seu círculo mais próximo há quem garanta que, depois disto tudo, a tendência do líder será para fechar ainda mais o jogo»; «há quem fale em “caça às bruxas”»; «teve uma fúria com os seus deputados. “Precisam mesmo é de ser mandados!”, ouviram-no explodir»; «apesar de o pensar nunca fez esse debate na direção nem transmitiu essa ideia»; «a ideia de Rui Rio é...» ou «tem a teoria de...»; «Rio arrependeu-se...».

80. São ainda feitas referências genéricas como: «fontes ouvidas pelo Expresso»; «ao que o Expresso sabe»; «há quem note», etc.

81. Ou seja, a peça que resulta da “investigação” jornalística do Expresso é publicada sem qualquer identificação das fontes ouvidas na sua construção, verificando-se que são atribuídos a Rui Rio comportamentos, ideias e reações críticas, passando por avaliações de carácter e estados de espírito, sem qualquer marca da origem.

82. Como consubstanciado na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, constitui dever fundamental do jornalista «[i]dentificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». Assinale-se ainda o ponto 6 do Código Deontológico do Jornalista, em que se afirma que «[o] jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes».

83. Verifica-se que na peça não é referido qualquer compromisso de sigilo assumido e a necessidade de o respeitar, concretizando-se, por exemplo, para conhecimento do leitor que a fonte pediu anonimato.

84. Refira-se ainda que o recurso à fonte anónima deve ser a exceção e não a regra. O próprio “Código de Conduta dos Jornalistas do Expresso” assim o diz:

«A citação anónima deve ser evitada. O rumor tem de ser banido. Uma informação deve ser atribuída à fonte de origem, que deve ser identificada com a maior precisão possível. A identificação da fonte reforça a autoridade e a credibilidade da informação.

O anonimato deve ser uma exceção e só se aplica para proteger a integridade da fonte ou para relatar factos que não sejam acessíveis de outro modo. Uma fonte anónima jamais tem opinião.»

85. Na sua oposição, o Expresso escuda-se na proteção das fontes para manter reserva sobre a sua identidade, alegando que de outro modo não teria acesso a informação privilegiada o que faria perigar o direito de informar e de ser informado, nuclear nas sociedades democráticas.

86. Apesar de ser uma possibilidade aberta à comunicação social e, reitera-se, que muitas vezes é a única via para obter e tornar pública determinada informação, não há qualquer menção desse facto ao longo de toda a peça. Efetivamente, o Expresso não dá nenhuma justificação, por mais genérica que esta pudesse ser, para não identificar as fontes ouvidas na sua “investigação”.

87. Num outro plano, não resulta da peça que o Expresso, durante a “investigação” que levou a cabo”, tenha confrontado Rui Rio com a informação recolhida junto das diferentes fontes não identificadas. Ou, pelo menos, não é dada qualquer indicação nesse sentido ao leitor, tão-pouco de uma eventual tentativa de contacto.

88. Tratando-se de um trabalho jornalístico baseado em juízos críticos e em que a confidencialidade das fontes é plenamente assegurada pelo Expresso, em conformidade com as regras da profissão, entende-se que o jornal, seguindo a mesma linha de atuação, deveria ter dado oportunidade ao visado de se defender – outro dos deveres jornalísticos.

89. Resta acrescentar que a direção do PSD quis exercer o direito de resposta relativamente à peça em questão. O Expresso recusou essa pretensão pelo facto de o texto que lhes chegou ser assinado pelo secretário-geral do PSD e não pelo presidente do partido, o protagonista e único visado na peça de 29 de setembro. O jornal também informa que o texto era ofensivo e injurioso, contradizendo as regras daquele procedimento.

90. Quanto a esta situação, destaca-se que não foi endereçada à ERC nenhuma reclamação por denegação do direito de resposta.

d) O tratamento jornalístico de dezembro de 2018

91. O foco da análise converge agora para as peças/edições de dezembro de 2018.

- 92.** Na sua exposição contra o Expresso, o PSD lista 13 peças informativas no total das quatro edições impressas de dezembro. À lista acrescenta a cópia de outras tantas peças de edições em papel e da versão *online*.
- 93.** Reitera-se que não são concretizados os motivos porque cada uma delas conflitua, especificamente, com as normas da atividade jornalística e da comunicação social.
- 94.** Da edição impressa de 1 de dezembro são referenciadas para análise cinco peças informativas, quatro das quais não merecem reparo. (i) Uma é assinada por Filipe Santos Costa (FSC); (ii) noutra peça partilha a coautoria com a jornalista Mariana Lima Cunha (MLC); (iii) a terceira peça é assinada por Isabel Paulo (IP); (iv) a quarta peça tem FSC como autor.
- 95.** A peça (i) «Presidente da CIP colabora em programa alternativo a Rui Rio», editada na página 12, tem chamada de primeira página – «António Saraiva, da CIP, colabora no programa de Pedro Duarte». Reporta a associação de António Saraiva, na área da Economia e Indústria, ao movimento organizado por Pedro Duarte, assumido candidato a disputar a liderança do PSD, destinado a refletir sobre o futuro do país em vários setores de atividade e elaborar um programa para Portugal denominado “Manifesto X”, juntando-se a outras personalidades responsáveis por outras áreas.
- 96.** Nos dois parágrafos finais alude-se à situação de outro membro social-democrata, o deputado Miguel Morgado, que também anunciou a constituição de um grupo de reflexão.
- 97.** A peça (ii) «Partidos disponíveis para mudar registo de presenças» (p. 10) gira em torno da convocação do Presidente da AR para uma reunião extraordinária de líderes parlamentares, na sequência de casos que assolaram a credibilidade da instituição. O PSD, o BE, o CDS-PP e o PCP são ouvidos sobre o assunto.
- 98.** (iii) «Ex-dirigente do PSD era sócio da empresa beneficiada» (p. 17) titula uma peça sobre o processo de viabilização de construção no Parque da Cidade no Porto. Rui Rio, ex-autarca na cidade, foi ouvido e citado pelo Expresso.
- 99.** A peça intitulada (iv) «Moedas: “PSD pode contar comigo”» (p.12) aborda uma eventual recondução do mandato de Comissário Europeu. Verifica-se que as fontes se encontram devidamente identificadas. No que respeita ao contraditório, não se encontra motivo para que o mesmo fosse necessário.
- 100.** Assim, nas peças supra referidas as fontes encontram-se devidamente identificadas, não existindo matéria que justifique a recolha de contraditório ou posição de partes atendíveis.

101. Da mesma edição assinala-se a peça «Troca de e-mails entre juristas compromete Rio na Arrábida» (p. 16), da autoria da jornalista que acompanha o “caso Selminho” (IP).

102. Segundo se descreve, a informação provém de mensagens eletrónicas trocadas entre juristas da Câmara Municipal do Porto (CMP) e um consultor externo da autarquia, a que o Expresso teve acesso. Os documentos estão na posse e a «ser avaliados pela Comissão Eventual de Inquérito – aprovada pela Assembleia Municipal do Porto para escrutinar a legalidade de um empreendimento de habitação junto à Ponte da Arrábida, com vista para o Douro – [e] conspiram a favor da tese de que Rui Rio cedeu na escarpa para baixar as pesadas indemnizações devidas aos expropriados lesados.»

103. Não se refere como o Expresso acedeu aos e-mails e mencionam-se fontes sem as especificar: «fonte da autarquia»; «segundo documentos a que o Expresso teve acesso»; «apurou o Expresso»; «segundo descrições ao Expresso da reunião à porta fechada». Ou seja, o jornal socorre-se de expressões demasiado vagas para poderem elucidar o leitor quanto às fontes de informação (Vide pontos 82 a 84).

104. Nunca é providenciada a razão para a sua não nomeação, na medida em que nunca é referido, por exemplo, que a fonte pediu anonimato, ou tão-somente que se trata de uma fonte “anónima/não identificada”, apesar de essa poder ser uma das interpretações possíveis por parte do leitor, mediante a escassa informação prestada pelo Expresso sobre a qualidade da fonte.

105. No entanto, tem que se realçar que Rui Rio foi questionado sobre a informação veiculada. A peça dá conta da defesa do ex-autarca relativamente ao alegado «acordo secreto», com este a negar qualquer conhecimento das comunicações eletrónicas a que o Expresso teve acesso. Da peça também consta a defesa de dois ex-vereadores do urbanismo envolvidos.

106. Importa assinalar que Rui Rio também exerceu o direito de resposta relativamente a esta peça na edição impressa seguinte, a de 8 de dezembro.

107. Na quarta-feira, dia 5 de dezembro, o Expresso publicou, na edição online, a peça: «Rio: “Podemos perder à primeira, à segunda, à terceira, à quarta, à quinta... mas vem um dia em que perceberão”» (às 11h33m). A peça refere as intervenções de Rui Rio no Conselho Nacional (CN) do PSD e as declarações de Nuno Morais Sarmiento aos jornalistas na sequência desse evento. As fontes estão devidamente identificadas e, dado o conteúdo da peça, não se justificava a recolha de contraditório.

108. Da edição impressa de 8 de dezembro de 2018, o PSD destaca três peças informativas, uma assinada por FSC, duas por IP.

109. Na página 13, o Expresso edita a peça «“Porque não diz aqui o que diz lá fora?”» (FSC), sobre as reações à entrevista do deputado Miguel Morgado ao Observador, cuja publicação ocorreu no mesmo dia em que se realizou a reunião do CN do PSD. O título citação corresponde à interpelação de um dos dirigentes do PSD, durante aquele encontro partidário, ao deputado entrevistado. Embora a reunião tivesse decorrido à porta fechada, o Expresso recolheu declarações de André Coelho Lima (autor da interpelação) e de Nuno Morais Sarmiento sobre a entrevista em causa e o desenrolar da reunião, assim como procurou a reação de Miguel Morgado ao que se passou durante o CN. Recolheu ainda as posições de Paula Teixeira da Cruz, Carlos Carreiras, Carlos Abreu Amorim e Hugo Soares sobre a razão de não terem comparecido no evento.

110. As partes ouvidas estão devidamente identificadas na peça e não se justificava qualquer recolha de contraditório.

111. Da mesma edição (p.16), o PSD também arrola a peça «Rio quer “esta pouca-vergonha” na Justiça». Assinada pela jornalista IP, remete para uma afirmação de Rui Rio no texto de direito de resposta que fez publicar nessa mesma edição relativamente à notícia de 1 de dezembro (cf. ponto 101).

112. Além de abordar a posição de Rui Rio sobre o conteúdo da notícia sobre a escarpa da Arrábida, no âmbito do “caso Selminho”, o Expresso refere ter tido acesso, sem fornecer mais detalhes, a uma carta que Rui Rio enviou ao presidente da Comissão Eventual de Inquérito encarregue de analisar o caso, assim como a uma nota deste dando conta da recusa de Rui Rio em comparecer perante essa comissão. Verifica-se, assim, que o Expresso se baseia em fontes documentais mas sem indicar como chegou ao seu conhecimento.

113. Envolvido no processo, o Expresso procurou obter a reação de Rui Moreira, sem sucesso.

114. A outra peça sobre o caso tem o título: «Família Moreira arrisca perder caso Selminho» (p.16) e é assinada pela mesma jornalista. Não é identificada uma «fonte próxima do processo» cível em que se pede a nulidade da escritura, por usucapião, dos terrenos em causa. Uma vez mais o Expresso é vago na elucidação do leitor relativamente à origem da informação tratada, não identificando as fontes (Vide Pontos 82 a 84).

115. Terça-feira, dia 11 de dezembro de 2018, o Expresso publicou, na sua edição online, uma peça intitulada «PSD propõe delação premiada contra opinião de vice-presidente e de porta-voz do partido» (assinada por FSC), sobre uma proposta do Conselho Estratégico Nacional do PSD no âmbito da Justiça. As fontes encontram-se devidamente identificadas e o contraditório foi cumprido.

116. Da edição semanal de 15 de dezembro de 2018 são indicadas quatro peças informativas. FSC assina duas sozinho e uma terceira com o jornalista Miguel Santos Carrapatoso (MSC), IP é responsável por outra.

117. «Costa deu gás ao “pacto” de Rio, Van Dunem esvaziou» (p.16), assinada por FSC e MSC, é uma peça sobre a posição da ministra da Justiça relativamente à proposta da direção do PSD que alterava a composição do Conselho Superior do Ministério Público. A peça relata várias reações, desde a de António Costa e de deputados do PSD e do PS, passando pela do presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e do presidente da República.

118. «Delação premiada proposta por engano» (p.16) é outras das peças indicadas na exposição do PSD. FSC assina-a. Acompanhando a atualidade da semana, o Expresso auscultou a vice-presidente do PSD sobre a questão, tendo também dirigido perguntas ao presidente do partido, através da assessora de imprensa, sem conseguir resposta até ao fecho da edição. Ou seja, o jornal procurou ouvir as partes com interesses atendíveis na construção desta peça.

119. Das duas peças citadas não transparecem quaisquer indícios de transgressão das regras que regem a atividade jornalística. As fontes estão devidamente identificadas e os interesses atendíveis foram considerados ou houve tentativa de os obter.

120. Na esfera temática das anteriores, a peça «Teixeira da Cruz: “PSD está a ser útil ao PS”» (p.16; assinada por FSC) incide na posição crítica da ex-ministra da Justiça, do PSD, em declarações ao Expresso. Em *lead* afirma-se que «Ex-ministra arrasa proposta do PSD para recomposição do Conselho Superior do MP: “Há uma conjugação de interesses”». O presidente do PSD é mencionado, com a citação de uma declaração que terá proferido numa reunião com o grupo parlamentar.

121. O «caso Selminho» volta às páginas do Expresso, na página 19, com a peça «Porto reivindica terreno da polémica» (assinada por IP). O semanário cita a Administração dos Portos do Douro e Leixões, que reivindica ter direitos sobre a escarpa da Arrábida, um deputado municipal do BE e uma fonte do executivo de Rui Moreira.

122. A peça também aflora as saídas do PS e do BE da comissão de inquérito da Assembleia Municipal do Porto, por desacordo com as conclusões preliminares e a sua divulgação antecipada. Atribui-se a Rui Rio o desconhecimento de qualquer “contrapartida secreta” entre os processos da Arrábida e do Parque da Cidade e que, contrariamente ao PS, o BE discordava que Rui Rio não soubesse.

123. Da semana de 16 a 21 de dezembro de 2018, o PSD anexa cópia de um conjunto alargado de peças da edição online do Expresso.

124. No dia 16 de dezembro, domingo, da sua versão online consta a peça: «“Nas propostas para controlar a Justiça Sócrates e Rio são irmãos siamenses”, diz Marques Mendes» (às 22h09m), que aborda a reação do comentador à proposta do PSD de alteração da composição do Conselho Superior do Ministério Público (assinada por MLC).

125. No dia seguinte, segunda-feira, dia 17, é editada a peça: «Acontecimentos e figuras de 2018. Na votação online em curso, Tancos e Pedro Santana Lopes lideram escolha dos leitores» (sem indicação de autoria) (12h37m). Debruça-se sobre a opinião dos leitores relativamente a 2018, uma espécie de *Vox Pop* que é descrita nos seguintes moldes: «Seguindo uma prática iniciada em 2014, o Expresso desafia os seus leitores a votarem os factos e as personalidades do ano. O caso de Tancos e Pedro Santana Lopes, e o reforço dos populismos e João Lourenço, recolhem até agora a preferência dos votantes». Entre os vários assuntos referidos na peça, faz-se um apanhado das várias notícias sobre o PSD e o seu líder em 2018. O nome Rui Rio surge como uma das hipóteses de resposta à questão «Qual é a figura nacional do ano?».

126. Não se vislumbra, assim, nas peças supra descritas quaisquer indícios de transposição das regras da atividade jornalística.

127. No dia 18 de dezembro, terça-feira, o Expresso online faz o *follow up* das reações às propostas do PSD para a Justiça, através da publicação da peça, assinada por FSC e RG: «Rio quer garantir que juízes nunca tenham maioria no Conselho Superior de Magistratura». A peça dá conta das reações de Lucília Gago à proposta de Rui Rio (e, por sua vez, a resposta deste à reação de Lucília Gago) bem como das posições de Mário Morgado (vice-presidente do CSM).

128. As fontes estão devidamente identificadas e são ouvidas as várias partes com interesses atendíveis.

129. Ainda da edição online dessa terça-feira, o PSD remete cópia da peça: «Paula Teixeira da Cruz para Rui Rio: “Se não sabe, não fale”» (13h54m), assinada por FSC, com declarações críticas da ex-ministra da Justiça ao Expresso sobre a mesma proposta. Esta peça não revela indícios de quebra das normas jornalísticas.

130. Da versão online de quinta-feira, dia 20 de dezembro, o PSD recorta a peça, assinada por FSC: «Rio lembra vitórias de 2001 como inspiração» (0h10m). Esta dá conta das declarações de Rui Rio num jantar de Natal, em particular as referências que fez às vitórias de Santana Lopes, em Lisboa, de Durão Barroso, nas legislativas, e à sua, no Porto. O jornal faz o *fact checking* das suas declarações e conclui que «[a] memória de Rio, porém, traiu-o».

- 131.** A mesma peça menciona outras partes do seu discurso, nomeadamente «uma novidade: o anúncio de que o partido terá uma proposta própria para a revisão da Lei de Bases da Saúde» e um «balanço “sintético” de 2018» e outro para 2019. Trata-se, portanto, de uma peça informativa sobre um discurso de Rui Rio, devidamente identificado. Não se vislumbrando razão para, dado o objeto da notícia, exigir qualquer contraditório.
- 132.** Da edição semanal em papel de 22 de dezembro, o PSD releva a peça «“Só ao estalo!”, diz vice-presidente» (p. 14), assinada por FSC, cuja chamada de primeira página é: «Malheiro monta rede do PSD no WhatsApp».
- 133.** A entrada do texto indica que «Salvador Malheiro criou grupos fechados no WhatsApp para lançar uma rede que leve a mensagem de Rio até às bases. O Expresso esteve num desses grupos. Esta semana, a moda foi atacar Marques Mendes».
- 134.** São reproduzidas várias críticas a Luís Marques Mendes, na sequência da comparação que fez entre Rui Rio e José Sócrates, no seu espaço de comentário televisivo (cf. ponto 124).
- 135.** Graficamente, o jornal edita balões de texto com mensagens de Isabel Meireles (são suas as palavras que titulam a peça) e de Salvador Malheiro, vice-presidentes do PSD, de Feliciano Barreiras Duarte, ex-secretário-geral, e de Alberto Machado, líder da distrital do Porto.
- 136.** Salvador Malheiro foi ouvido pelo Expresso relativamente à criação do grupo, mas a maioria das suas citações decorrem de mensagens de que o jornal teve conhecimento através do acesso ao grupo de WhatsApp e ao seu histórico de publicações.
- 137.** Sobre outros temas aí discutidos, o Expresso destaca a opinião do grupo relativamente à comunicação social, que é enaltecida quando apresenta a posição dos opositores à liderança do PSD, sejam internos, de outros partidos, do Governo ou o PR, e desacreditada quando os membros do grupo entendem que as notícias e posições veiculadas pelos órgãos de comunicação social ou os seus comentadores lesam os seus interesses partidários.
- 138.** Do que o jornal escreve, fica a saber-se que lhe foi possível entrar e consultar o histórico do primeiro de quatro grupos do WhatsApp («Rui Rio I») criados e administrados por Salvador Malheiro «a título pessoal» e para os quais «convidou os seus “contactos pessoais”».
- 139.** Qualquer um dos grupos desta rede dirige-se a militantes do PSD, da cúpula às bases, e os conteúdos centram-se no presidente do partido.
- 140.** Conforme o Expresso informa, o grupo “Rui Rio I” é a fonte da informação que reproduziu na peça de 22 de dezembro. Não informa é quem ou como conseguiu ter acesso a uma rede restrita ao PSD.

- 141.** Na quinta-feira seguinte, dia 27 de dezembro, no *online* saiu a peça: «Estalos, fake news e insultos a Mendes. Por dentro de um WhatsApp do PSD» (20h15m), de FSC. É uma versão mais curta de «“Só ao estalo!”, diz vice-presidente», do mesmo jornalista da peça de 22 de dezembro (cf. ponto 132).
- 142.** Relativamente às duas peças, o jornal é acusado de ter entrado num grupo «fechado de militantes» e usar a informação aí recolhida para fazer notícia. Para o PSD houve violação do princípio constitucional da proteção da correspondência privada.
- 143.** Por seu turno, o Expresso não tem dúvidas de que a criação deste tipo de grupos tem «relevância política» e que há «interesse em noticiar a existência desta novidade na política portuguesa, [e] de dar conta dos seus conteúdos», alegando que «os responsáveis do PSD não só não impõem qualquer tipo de privacidade, como, pelo contrário, convidam à maior difusão possível».
- 144.** De acordo com o parecer jurídico integrante do presente procedimento, embora não exista doutrina ou jurisprudência consolidada que corrobore esta orientação, parece ser defensável que o ordenamento jurídico nacional garante uma proteção da confidencialidade de mensagens como aquela em análise, em termos formais, tanto na perspetiva do seu acesso como da sua divulgação.
- 145.** Não recaindo a apreciação da ilicitude criminal no âmbito dos poderes regulatórios da ERC, relevam para a apreciação da eventual violação do artigo 3.º, da Lei de Imprensa, as seguintes considerações tecidas sobre a proteção constitucional, criminal e deontológica do sigilo ou privacidade das “comunicações”.
- 146.** Em termos da proteção da correspondência privada prevista na CRP (artigo 34.º, n.º 1), importa sinalizar que as mensagens do grupo WhatsApp em questão não tinham por vocação ser difundidas à generalidade dos cidadãos, destinando-se, conforme se refere na própria notícia, apenas a “contactos pessoais” do seu criador/administrador.
- 147.** Mas ainda que destinadas a um circuito relativamente delimitado de pessoas, tal circuito não se encontrava (pelo menos não se encontrava necessariamente) previamente determinado, conceito operativo que a doutrina² utiliza para definir a natureza privada das comunicações.
- 148.** Isto atendendo à natureza intrinsecamente dinâmica dos grupos de WhatsApp quer porque os seus destinatários podem ir variando ao longo do tempo quer porque, ao contrário da comunicação tradicional, não é (pelo menos não é sempre) fácil determinar o início e o fim da comunicação.

² J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (2007), *in* Constituição da República Portuguesa anotada, Volume I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 544.

149. Restando apurar se essa “determinação prévia” implica identificar nominalmente cada uma das pessoas envolvidas, se equivale a identificar um grupo de pessoas com determinadas características/propósitos ou se se pode reconduzir à ideia de um “grupo fechado” de “contactos pessoais”, como parece ser o nosso caso.

150. Sem prejuízo de todas as dúvidas que a questão suscita, o ponto que parece destacar-se como aquele em que poderá ancorar uma qualificação desta comunicação como “privada” à luz da Constituição é a circunstância de apenas ser possível aceder ao grupo de WhatsApp através de convite do administrador do grupo.

151. Dos factos apresentados não se retira com certeza se o jornalista fazia parte do referido grupo de WhatsApp ou se terá tido acesso à conversa através de outro membro do referido grupo.

152. Não obstante, releva para aqui a doutrina de que «[o] direito ao sigilo da correspondência e restantes comunicações implica não apenas o direito de que ninguém as viole ou as devasse, mas também o direito de que terceiros que a elas tenham acesso não as divulguem»³.

153. Para enquadrar o conceito de comunicação privada também se vai beber à área do direito penal, embora não caiba à ERC fazer avaliações de ilícitos criminais, cujo julgamento está reservado aos tribunais.

154. Uma vez mais, não resulta claro do que é exposto pelas partes de que forma terá sido obtida a informação em questão, parecendo, no entanto, que o jornalista do Expresso não fazia parte do grupo WhatsApp em questão.

155. Ainda assim, importa realçar que também aqui não só a tomada de conhecimento ou acesso não consentidos são censuráveis como o é a própria divulgação de “comunicações privadas”, logo, independentemente da circunstância do acesso às mesmas ser lícito ou ilícito (cf. artigo 194.º, n.º 3, do Código Penal). Noutras palavras, mesmo que o jornalista fizesse parte do referido grupo e não se colocasse o problema da obtenção da informação, ainda assim poderia colocar-se a questão da ilicitude da divulgação.

156. Por outro lado, neste delito é irrelevante o conteúdo das mensagens, não se exigindo que se reporte a matéria privada ou íntima. No fundo, “[o] que aqui se pune é a mera ultrapassagem duma barreira física ou simbólica representada pela inviolabilidade do domicílio, da correspondência ou das comunicações”⁴.

³ *Ibidem*.

⁴ Manuel da Costa Andrade (2012) in Comentário Conimbricense do Código Penal – Parte Especial, Tomo I, 2.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 1044.

157. Por último, uma nota para destacar que está em causa um “direito iminentemente pessoal”, logo, não extensível às pessoas coletivas (que também têm proteção constitucional, mas por outras vias), o que equivale a dizer, no nosso caso, que não é o PSD o titular do direito à proteção das comunicações privadas, mas sim os seus intervenientes.

158. Contudo, esta circunstância não impede a ERC de apreciar e pronunciar-se sobre a questão a título oficioso na medida em que considere adequado tomar posição sobre a conduta adotada à luz das suas atribuições⁵.

159. Antes de avançar para a chave da resolução do caso – relativa ao exercício de harmonização dos direitos em análise – parece pertinente chamar à colação alguns dos deveres dos jornalistas, que também podem ser eles próprios perspetivados como mecanismos de proteção impostos pelo legislador no artigo 26.º, n.º 2, da CRP, que, recorde-se, prevê que «[a] lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e família».

160. Por um lado, na ótica da proteção da privacidade em termos materiais, destaca-se o artigo 14.º, n.º 2, al. h) do Estatuto do Jornalista⁶, que prevê que é dever do jornalista «[p]reservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas».

161. No mesmo sentido, o ponto 9, primeira parte, do Código Deontológico do Jornalista prevê que «[o] jornalista deve respeitar a privacidade dos cidadãos exceto quando estiver em causa o interesse público ou a conduta do indivíduo contradiga, manifestamente, valores e princípios que publicamente defende».

162. Por outro lado, e numa perspetiva com maior afinidade com a ótica da proteção da comunicação na referida dimensão formal, importa convocar alguns deveres dos jornalistas relativos às condições de recolha de declarações/sons e imagens.

163. O artigo 14.º, n.º 2, al. f) do Estatuto do Jornalista, prevê que é dever do jornalista «[n]ão recolher imagens e sons com o recurso a meios não autorizados a não ser que se verifique um estado de necessidade para a segurança das pessoas envolvidas e o interesse público o justifique».

164. Embora vocacionado para a recolha de sons e imagens (e sendo certo que a imagem e a palavra têm direito a proteção própria enquanto tal) este dever não deixa de encerrar uma ideia transversal que deve pautar a atividade dos jornalistas, de que o uso de meios “desleais”, embora

⁵ Em especial de assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa e de garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias, previstos, respetivamente, no artigo 8.º, al. a) e d), dos Estatutos da ERC.

⁶ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

admitido atento o interesse público que possa estar em causa na divulgação da informação em questão, deve ser o «último recurso de um jornalista para obter informação (...) quando todos os meios tradicionais tiverem sido esgotados»⁷.

165. Ideia que sai corroborada se atentarmos à formulação mais abrangente usada no Código Deontológico do Jornalista, que prevê que «[o] jornalista deve utilizar meios leais para obter informações, imagens ou documentos e proibir-se de abusar da boa-fé de quem quer que seja» (ponto 4, primeira parte).

166. Por último, é importante recordar o dever dos jornalistas de rejeitar o sensacionalismo, previsto no artigo 14.º, n.º 1, al. a), do Estatuto do Jornalista e no ponto 2 do Código Deontológico do Jornalista. Sendo o sensacionalismo habitualmente associado à exacerbação dos elementos dramáticos ele também se pode manifestar através do especial destaque dado a elementos passíveis de, por exemplo, ridicularizar os visados, retirando o foco da notícia principal.

167. Pelo que, uma vez que a ERC só tem competência para apreciar a conduta do órgão de comunicação social⁸, se entende que deve ser dado conhecimento da exposição à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista⁹.

168. Posto isto, sendo possível concluir com alguma segurança que a conduta do órgão de comunicação social é violadora da privacidade dos envolvidos em termos formais, resta perceber se, ainda assim, é justificável.

169. No fundo, importa apreciar em que medida deve um e outro – liberdade de imprensa e reserva da intimidade da vida privada – ceder no caso concreto.

170. Sabendo-se de antemão que a compatibilização ou harmonização de direitos é uma operação que deve ser sempre feita perante as circunstâncias de cada caso, também é certo que a jurisprudência já oferece algumas balizas para essa operação: «[n]o confronto entre os direitos à liberdade de expressão e informação, exercidos através da imprensa, e outros direitos constitucionalmente consagrados, *maxime* o direito à integridade pessoal e o direito ao bom nome e reputação, não pode deixar de refletir-se na verdadeira dimensão do exercício desses direitos – se há um qualquer interesse público a prosseguir, haverá eventualmente que privilegiar o direito à informação e a liberdade de expressão em detrimento de outros direitos individuais; se o interesse de quem informa se situa no puro domínio do privado, sem qualquer dimensão pública, o direito à

⁷ Conferir, neste sentido, a Deliberação ERC 6-Q/2006, de 27 de julho a propósito do uso de câmaras ocultas.

⁸ À luz do disposto no artigo 6.º, dos Estatutos da ERC.

⁹ A questão podia ainda ser analisada à luz da obrigação do jornalista identificar-se como tal, prevista no artigo 14.º, n.º 2, al. i), do Estatuto do Jornalista, e na parte final do ponto 4 do Código Deontológico do Jornalista, caso se chegasse à conclusão de que o jornalista fazia parte do referido grupo de WhatsApp.

integridade pessoal e ao bom nome e reputação não pode ser sacrificado para salvaguarda de uma egoística liberdade de expressão e de informação”¹⁰.

171. Reconhecendo que o caso presente não se encontra em nenhum daqueles extremos, releva, ainda assim, a ideia de que o interesse público dos factos noticiados é a chave na operação de compatibilização entre a liberdade de imprensa e outros direitos ou valores constitucionalmente consagrados.

172. Sendo essa apreciação que ditará a admissibilidade (ou não) da conduta do órgão de comunicação social de publicar os excertos da conversa privada em questão.

173. Tanto a divulgação da criação do(s) grupo(s) de WhatsApp como a publicação de trechos das conversas podem, como se viu, ser merecedores de proteção à luz da inviolabilidade das comunicações. No entanto, o interesse público na divulgação de uns e outros (e isto sem prejuízo de poder concluir-se que existe em ambos ou não existe em nenhum) parece ser manifestamente diferente.

174. Assim, assumindo-se que no presente caso a confidencialidade das mensagens (ou a privacidade em termos formais) é merecedora de tutela, a chave de apreciação das notícias está na avaliação da (in)existência de um interesse público na divulgação da criação do(s) grupo(s) de WhatsApp em questão e das mensagens aí trocadas que possa justificar a sua divulgação.

175. Ora, analisadas as peças sobre a rede criada, a título pessoal, por um dos vice-presidentes do PSD como forma de comunicação da cúpula até às bases, com militantes pré-selecionados nos seus contactos pessoais, não se descortina o interesse público que subjaz à publicação de trechos das conversas aí mantidas.

176. Considera-se, neste caso, que a peça não evidencia elementos relevantes que justifiquem a quebra do sigilo das comunicações privadas.

177. Da edição impressa de 29 de dezembro, a última de 2018, a exposição do PSD aponta a entrevista de Luís Campos Ferreira ao Expresso, da autoria de FSC.

178. «“Se Rio for autenticamente azelha não pode ser candidato a PM”» (p. 10) é o título citação das palavras do deputado ao Expresso, aquando da sua decisão de renunciar à atividade parlamentar. A dois dias de abandonar o cargo, Luís Campos Ferreira assume a sua desilusão com a liderança de Rui Rio, que havia apoiado anteriormente, assumindo-se agora mais próximo de outro membro do partido. Também fala da relação do PSD com a comunicação social e com as redes sociais, criticando algumas das opções seguidas.

¹⁰ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 14 de janeiro de 2010 (Proc. N.º 1869/06.0 TVPRT.S1).

179. De modo idêntico a outras peças/edições, a exposição do PSD não concretiza quaisquer problemas de ordem jornalística relativamente a esta entrevista, e da sua análise não se vislumbra qualquer violação do dever de rigor informativo ou de outro princípio norteador da atividade jornalística e de comunicação social.

180. O PSD anexa a cópia de mais uma peça da última edição, em papel, de 2018, intitulada: «100 perguntas para 2019 e mais 10 que não couberam» [páginas 31 a 37]. Trata-se de uma peça informativa (assinada por Helder Oliveira), de carácter interpretativo, que perante factos de 2018 traça cenários possíveis para o novo ano. Entre eles, diz-se que é improvável que Rui Rio seja reconduzido na liderança do PSD, embora tal dependa dos resultados eleitorais e falte saber quem serão os seus adversários políticos.

181. Ainda de 29 de dezembro, o PSD envia duas peças publicadas apenas na edição *online* do Expresso. São ambas sobre um *post* de Salvador Malheiro no Twitter de reação à entrevista de Luís Campos Ferreira.

182. A primeira peça, intitulada «Malheiro insinua que Campos Ferreira não diz verdadeiras razões para sair de deputado» (assinada por VM), foi publicada às 18h40. O jornal declara que contactou Salvador Malheiro mas que «não obteve ainda qualquer explicação em relação à sua publicação naquela rede social». A peça identifica as fontes de informação e dá conta da tentativa de auscultação.

183. Pelas 22h02, é publicada a peça «Líder do PSD/Setúbal responde a Malheiro. “Ou se retrata ou deixa de ser vice do PSD”» (também assinada por VM), que reporta as respostas que o *post* motivou «dentro do próprio partido», referindo-se em particular a reação de Bruno Vitorino na rede social Facebook. Conforme a peça anterior, é identificada a origem da informação. Entende-se não haver espaço à auscultação de interesses atendíveis pois a peça limita-se a tratar das movimentações e reações dos referidos intervenientes nas redes sociais.

V. Considerações finais

184. Em suma, percorrido o conjunto das peças do segundo semestre de 2018 que foram remetidas à ERC para avaliação do tratamento jornalístico do Expresso relativamente ao PSD e ao seu núcleo dirigente, reiteram-se alguns pontos tratados anteriormente.

185. Começa por sublinhar-se que a ERC avalia as peças informativas na perspetiva de aferir se estas cumprem as normas que regem a atividade jornalística e a comunicação social, como é o caso

do dever de rigor informativo na exposição dos factos, da identificação das fontes, da audição dos interesses atendíveis, da separação entre informação e opinião, entre outras.

186. Importa ressaltar que muitas das peças listadas são de opinião, incluindo editoriais e crónicas assinadas por jornalistas ou por outros intervenientes em espaços regulares nas páginas do Expresso. Ora, não cabe a esta Entidade a apreciação de peças de cariz opinativo – na medida em que se encontram ao abrigo da liberdade de expressão (artigo 37.º da CRP), sindicável pela via judicial.

187. Neste campo, a ERC confere se não foram aplicados mecanismos de separação entre os conteúdos opinativos e os informativos reconhecíveis na ótica do leitor, e se não foram ultrapassados limites que colidam com outros direitos constitucionais, o que não se verificou nos artigos reportados.

188. Embora não seja responsável por todas as peças informativas indicadas, o denunciado coloca a ênfase no trabalho do jornalista Filipe Santos Costa. Como salientado, a ERC não aprecia a prestação e desempenho profissional dos jornalistas, circunscrevendo a sua ação ao produto final do trabalho jornalístico conforme ele é apresentado ao(s) público(s) nas páginas ou ecrãs dos órgãos de comunicação social. As questões de ordem profissional devem ser dirimidas pela Comissão da Carteira Profissional dos Jornalistas.

189. Por outro lado, é dentro dos órgãos de comunicação social, e não externamente, que são tomadas as decisões editoriais sobre que matérias cabem aos diferentes profissionais tratar.

190. Também é importante reforçar que o participante falha em discriminar, para quase todas as peças, as situações em concreto em que entende terem sido violadas as leis que regem a atividade jornalística.

191. Ainda assim, a análise das peças permite detetar a existência de algumas situações de défice de rigor informativo. Isto é, situações em que não foi realizada a devida identificação das fontes de informação, ou ainda, como no caso da peça «Ele é igual a si próprio. Só não tem comparação», não foi cumprido o dever do contraditório, nomeadamente de Rui Rio, o líder do PSD.

192. É certo que os jornalistas devem proteger a confidencialidade das fontes de informação, exceto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas, assim como ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem.

193. Refira-se, contudo, que o Expresso afirma que Rui Rio se recusa a falar com o jornalista que é autor de algumas das peças nestas condições e que terá dado indicações para que os membros da direção e outros elementos do partido também não lhe prestassem quaisquer declarações. Foi esta

situação de «lei da rolha», nas palavras do Expresso, que dificultou ou impossibilitou a recolha das posições das partes atendíveis e criou condições para que as opiniões e as declarações internas do PSD, inclusivamente da sua direção, passassem a ocorrer sob a condição de não identificação dos seus autores.

194. Pese embora estas consequências, é dever dos jornalistas envidar todos os esforços no sentido de obter as posições das pessoas com interesses atendíveis e quando, apesar dos esforços, não foi possível a obtenção dessas posições deve ficar claro para os leitores que tal ausência não depende do jornal.

195. Do mesmo modo, entende-se que a condição de anonimato da fonte também deve ser devidamente expressa. Deve ser claro para o leitor que a não nomeação dos autores de determinada informação se deve à exigida confidencialidade assumida entre o jornalista e as suas fontes. É que também existe um compromisso de rigor e de transparência para com o público, com a credibilidade da informação a resultar da observância e da conjugação dos vários fatores.

196. Refere ainda o PSD que o Expresso publicou falsidades ou que muitas das peças em que a liderança social-democrata faz o contraditório primam pela deturpação das informações prestadas. Ora, a ERC não tem forma de aferir a veracidade dos factos, nem a fidelidade entre as declarações recolhidas e o que é publicado.

197. Poderia o participante, nos casos em que entendia que as declarações prestadas em sede de contraditório (ou noutra situação) não foram devidamente reproduzidas, solicitar o direito de resposta e, na eventualidade de ser denegado pelo Expresso, recorrer à intervenção da ERC. Tal não aconteceu durante o período considerado e na exposição em apreço não foram apresentados elementos que sustentassem essa denúncia.

198. Assim, o vasto conjunto das situações analisadas não permite tecer a conclusão de que o Expresso adotou como «missão própria, convertida numa verdadeira causa, minimizar, apoucar e descredibilizar a atual direção» do partido «e o seu líder em especial», nem constatar uma «violação sistemática das regras ético-deontológicas e legais».

199. Ao invés, a análise permitiu verificar que algumas peças, analisadas individualmente (e não apenas de um jornalista), revelam algum défice de rigor na sua construção. No entanto, apesar de alguns desequilíbrios, não se vislumbra uma continuidade, um propósito ou uma tendência que revele uma «campanha» consistente e intencional contra a liderança do PSD. Trata-se, antes, do acompanhamento noticioso da vida do partido, o maior da oposição parlamentar.

VI. Deliberação

Apreciada a exposição do PSD contra o Expresso, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1.** Não dar como comprovada, durante o período em análise, a existência de um propósito ou de uma tendência que revelasse uma «campanha» consistente e intencional do Expresso contra a liderança do PSD;
- 2.** Verificar que, nalgumas peças analisadas no mesmo período, devidamente identificadas na parte expositiva da presente deliberação, não ficou claro para os leitores que o Expresso tenha omitido a identificação das suas fontes de informação para lhes conferir proteção de confidencialidade ou que tenha efetivamente auscultado todas as partes com interesses atendíveis no caso;
- 3.** Em consequência, instar o Expresso a assegurar o cumprimento contínuo das obrigações que lhe incumbem em matéria de rigor informativo;
- 4.** No que respeita às matérias cuja avaliação não faz parte do leque de competências da ERC, dar conhecimento à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

Lisboa, 18 de setembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

500.10.01/2019/13
EDOC/2019/298



João Pedro Figueiredo